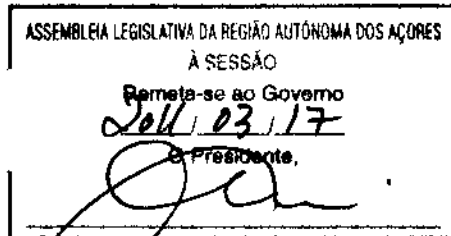




N.º: Gp1550-IX
Proc.º: 39.01.04.19
Data: 17.03.2011



Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
9901-858 Horta

REQUERIMENTO

Benefícios do Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos para Pensionistas

Considerando que a Saúde é inestimável para o bem-estar das populações, sendo reafirmado no Programa do X Governo dos Açores que o acesso a esta deve ser assegurado de forma tendencialmente gratuito, através do Serviço Regional de Saúde;

Considerando que a população mais envelhecida é aquela que, pela sua longevidade, se encontra com maiores necessidades de cuidados de saúde, nomeadamente acesso a medicação;

Considerando que boa parte destes utentes são pensionistas, muitos deles com pensões manifestamente abaixo dos valores da Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores, o que lhes tem permitido beneficiar, ao longo dos anos, de uma maior comparticipação nos medicamentos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro, estabelece que a comparticipação permite uma redistribuição dos recursos, criando condições para um acréscimo de comparticipação às pessoas de mais fracos rendimentos e em risco de maior consumo de medicamentos;

Considerando que tem sido prática comum, nomeadamente na ilha de São Jorge, ao longo dos anos, e, em concreto, no passado ano, os beneficiários deste regime fazerem prova da sua qualidade de pensionista nos Centros de Saúde, até ao dia 31 Março;

Considerando que, no corrente ano, e, ao contrário de anos anteriores, foi determinado pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge a antecipação daquela data para dia 28 de Fevereiro, apenas pela afixação de uma informação nos Centros de Saúde;

Considerando que a deslocarem-se aos Centros de Saúde para fazerem prova da sua qualidade de pensionista, como tradicionalmente o vêm fazendo ao longo dos últimos anos, estão sendo confrontados com a informação de que o prazo já expirou;

Considerando que esta situação resulta, na prática, na impossibilidade de inúmeros beneficiários daquele apoio social ficarem sem esta preciosa ajuda, no corrente ano;



Considerando que a legislação nacional supracitada não estabelece datas específicas para a realização da prova de qualidade de pensionista;

Considerando que tal situação é manifestamente injusta para com estes utentes, sendo que a forma como foi publicitada esta alteração às datas, não promoveu uma correcta e eficiente divulgação da antecipação dos prazos, não sendo, por isso, uma larga maioria destes pensionistas devidamente informados;

Considerando que, embora na Região, os pensionistas beneficiem do Complemento para a Aquisição de Medicamentos para os Idosos – COMPAMID –, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de Fevereiro, após proposta do CDS-PP aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero que o Governo Regional dos Açores me envie, com carácter de urgência, os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Tem o Governo Regional dos Açores conhecimento desta situação?
- 2 – Deu o Governo Regional dos Açores alguma orientação às Unidades de Saúde de Ilha, no sentido de que os prazos fossem alterados? Em caso afirmativo, quem foi o responsável?
- 3 – A quem compete a decisão de estabelecer as datas para que estes utentes façam a sua prova de pensionista?
- 4 – As alterações introduzidas na legislação que regula a comparticipação dos medicamentos aos pensionistas determinaram, por algum motivo, esta antecipação de datas? Em caso afirmativo, com base em que disposição legal se baseia?
- 5 – Tenciona o Governo Regional dos Açores determinar a prorrogação do prazo para que estes utentes possam ainda fazer prova da sua qualidade de pensionista? Em caso afirmativo, a prorrogação será até 31 de Março, como era habitual, ou visto já estarmos a meio do mês de Março este limite pode ser dilatado no tempo?
- 6 – Caso não seja determinada qualquer prorrogação de prazos tenciona o Governo Regional dos Açores criar medidas excepcionais de apoio aos pensionistas que ficarão impedidos de aceder àqueles apoios sociais? Em caso afirmativo, que medidas serão estas?
- 7 – Esta situação ocorreu apenas na Ilha de São Jorge ou a alteração dos prazos verificou-se em mais ilhas? Em caso afirmativo, quais são estas ilhas?

O Deputado Regional

Luís Silveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1008 Proc. Nº 54.01.05
Data:	01/03/16 Nº 439.1X